

Circulando entre o Neoliberalismo e a Necropolítica: o caso dos entregadores via plataformas na pandemia de COVID-19

Viviane Vidigal¹

Resumo

Esse artigo tem como escopo analisar a necropolítica em uma dimensão, que compreende as relações entre o Estado neoliberal e o capital. Recorta-se o caso dos entregadores de aplicativos e os impactos da pandemia de COVID-19 nas condições de trabalho. Pesquisas realizadas apontam para longos tempos de trabalho, associado à queda da remuneração desses trabalhadores. Diante da demanda alta do mercado por esse tipo de serviço, a adesão às plataformas aumentou no período pandêmico, criando um exército de reserva. Responsáveis pela circulação, eles desempenham um serviço essencial para a população brasileira, ao contribuírem para a implementação e a manutenção do isolamento social de parcela da população, ficando expostos às condições mortíferas. A necropolítica será pensada como a distribuição desigual de condições mortíferas e sua imbricação com décadas de políticas neoliberais que tornaram possível essa morfologia do trabalho contemporâneo no Brasil.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Necropolítica. Pandemia. Plataformas. Entregadores.

I Introdução

Necro é o termo grego para “morte”. O conceito de necropolítica cunhado por Achille Mbembe (2016, p.146) define “formas contemporâneas

1 | Doutoranda e Mestra em Sociologia pela UNICAMP (SP, Brasil). Integrante do grupo Grupo de Pesquisa Mundo do Trabalho e suas Metamorfoses (GPMT), coordenado pelo professor Ricardo Antunes. Email: v192482@dac.unicamp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-237>.



Direito autoral e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

que subjagam a vida ao poder da morte”. A distribuição desigual das oportunidades de vida e de morte, que são base do modelo capitalista, impõe uma hierarquia em que alguns sujeitos valem mais do que outros e aqueles que não têm valor são descartados. Trata-se de uma política que diferencia quais são as vidas a serem salvas e quais são as descartáveis. O autor descreve como, na sociedade, o Estado define quem deve viver e quem deve morrer, partindo do pressuposto de que a expressão máxima de manifestação do poder soberano consiste em deixar viver, matar ou expor à morte (MBEMBE, 2016).

A violência necropolítica pode se manifestar de forma ativa ou passiva. As ações necropolíticas ativas são perceptíveis quando se observa uma movimentação, por parte de instituições interligadas ao Estado, para a eliminação de corpos abjetos específicos, de maneira explícita. A prática passiva/omissiva se dá quando se observa uma passividade por parte do Estado referente a uma problemática que seja mais gravosa em um ou para um conjunto específico de pessoas (GEFAELL, 2015), por exemplo, não fornecer cuidados sanitários durante a pandemia.

O autor camaronês elabora o conceito a partir do de biopoder de Foucault, em uma radicalização e reinterpretação da biopolítica foucaultiana, em que a administração da vida divide espaço com administração da morte (ESTÉVEZ, 2018). Para Foucault (2014), a Biopolítica pode ser vista como uma rede de mecanismos e dispositivos que atravessam toda a sociedade e da qual ninguém escapa. O termo “biopolítica” designa o que faz a vida e seus mecanismos entrar no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber (biopoder) um agente de transformação da vida humana. Como Foucault, o autor ressalta que o poder não é uma coisa, mas que ele está nas relações sociais.

Mbembe (2016, p. 128) trabalha com o conceito inicial de Foucault, não o contrapondo exatamente, mas entendendo que a materialização dessa política se dá pela expressão da morte. De acordo com Valencia (2010), quando a morte – mais do que a vida – se encontra no centro da biopolítica, ela se converte em necropolítica. Dessa forma, a necropolítica é o uso do poder social e político para ditar como algumas pessoas podem viver e como algumas devem morrer. Mbembe (2016, p. 128) parte, também, do

conceito de estado de exceção de Agamben, para argumentar a existência de um direito de matar que “apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo”.

No Brasil, a necropolítica não é recém-instaurada. Na verdade, não existe história do Brasil apartada das políticas de morte. Trata-se de uma nação inaugurada pelo genocídio dos povos originários (SADER, 2011). Não houve, um dia em que, neste país, não estivesse em curso um plano de extermínio, marginalização, precarização, subjugação de algum ou de vários segmentos de minorias da sociedade. O discurso do inimigo interno mostra-se como parte estruturante da necropolítica nacional (MENDONÇA, 2015).

Alguns alargamentos possíveis a este conceito apontam para o fato de que as políticas neoliberais são também políticas de morte por deixarem morrer parte específica de sua população através de políticas de austeridade e exclusão. O exercício da soberania para “definir quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é” (MBEMBE, 2016, p. 135) é protagonizado por estados neoliberais, com o escopo de promover o interesse de setores privados em detrimento ao público, em nome do suposto bom funcionamento da economia (GRANADA, 2020).

Dessa forma, a necropolítica possui uma dimensão mais complexa, que compreende a relação entre o Estado neoliberal e o capital. A atual crise, vivenciada em razão da pandemia de Covid-19, deixa essa relação mais evidente. O caso que embasa e exemplifica esse argumento é o dos entregadores por aplicativos. Durante a pandemia, o tempo de trabalho deles aumentou; a remuneração, no entanto, diminuiu. Houve uma ampliação da participação de trabalhadores no mercado de entrega diante da demanda alta do mercado por esse tipo de serviço e pela ampliação do desemprego aprofundada pela crise do novo coronavírus². Três, das principais plataformas³ de entregas do Brasil – iFood, Rappi e Loggi – concentravam cerca de 172 mil entregadores até 2019 (THE INTERCEPT BRASIL, 2020).

2 No 1º Trimestre de 2020, a taxa de desemprego foi de 12,6% com encolhimento recorde de 5,2% de postos de trabalho formal (IBGE, 2020).

3 De acordo com Nick Srnicek (2017), as plataformas “são infraestruturas digitais que possibilitam a interação entre dois ou mais grupos”.

O iFood, que opera em mais de 1 mil cidades em todo o Brasil, recebeu 175 mil inscrições de pessoas interessadas em atuar como entregadores da plataforma no mês de março, ante 85 mil em fevereiro, contou o vice-presidente financeiro e estratégico do iFood, Diego Barreto, em entrevista à Reuters (MELLO, 2020), ampliando um exército de reserva, sobre o qual há dificuldade em se precisar a expansão e que já existia antes da pandemia. Ou seja, além do aumento do número de trabalhadores disputando as demandas com aqueles que já se encontravam nesse trabalho antes de pandemia, ainda houve o rebaixamento da sua força de trabalho. Alegam os pesquisadores que a combinação dos fatores intensifica o quadro da precariedade por rebaixamento da remuneração (ABÍLIO *et al.*, 2020a).

Enquanto o consumidor se mantém em isolamento em bairros de classe média dos municípios brasileiros, os entregadores por aplicativos estão circulando por toda parte; com mochilas térmicas nas costas, celular entre a mão e o guidão e pés no pedal, cortam ruas semivazias como se a pandemia do novo coronavírus não existisse. Mas ela existe e, no caso desse trabalho, pode-se afirmar que contribui para o aprofundamento da precariedade, afetando esses trabalhadores em seus direitos fundamentais. A pandemia deu visibilidade a essa precariedade, à essencialidade e à centralidade desse trabalho, que não se restringe apenas à entrega de comida, em maior evidência no atual contexto. São os motoboys e ciclistas que garantem a circulação das coisas, em um momento cuja circulação das pessoas é restrita. Enquanto parte da população está trabalhando remotamente de sua casa, os entregadores estão expostos às condições mortíferas.

A necropolítica será pensada, neste artigo, como a distribuição desigual de condições mortíferas e sua imbricação com décadas de políticas neoliberais que tornaram possível essa morfologia de trabalho contemporâneo no Brasil – o trabalho plataformizado. O conceito de necropolítica destrincha sua conexão com o neoliberalismo o que oferece um potencial epistemológico para analisar os desdobramentos e as relações de poder e de morte que estão envolvidas na pandemia de COVID-19.

O artigo está estruturado, para além da introdução, da seguinte forma: na primeira parte serão apresentadas as condições de trabalho pandêmicas. A segunda parte abordará as décadas de neoliberalismo que tornaram

possível a configuração do trabalho plataformizado. Na terceira parte, problematizaremos necropolítica neoliberal à luz do caso dos trabalhadores plataformizados. A última parte estabelece considerações finais.

2 Condições de trabalho pandêmicas

Os trabalhadores plataformizados não têm vínculos empregatícios e são despojados de grande parcela de direitos trabalhistas e sociais. A forma de organizar o trabalho pelas plataformas digitais invisibiliza as condições de laborais dos entregadores. A plataformização do trabalho tem como característica, conforme Miriam Cherry, Winifred Poster e Marion Crain (2016, p. 6, grifos nossos), o trabalho invisível que envolve:

[...] as atividades que ocorrem no contexto de trabalho remunerado e que trabalhadores executam em resposta às demandas [...], ainda que sejam frequentemente **negligenciadas, ignoradas e/ou desvalorizadas pelos empregadores, consumidores, trabalhadores e, em última instância, pelo próprio sistema jurídico**⁴.

A disputa acerca da qualificação jurídica desses trabalhadores⁵, de certo, é anterior à pandemia. A qualificação difundida em nosso ordenamento – trabalhador autônomo⁶, no entanto, tem seus efeitos aprofundados pela crise. Não há uma definição legal sobre o que seria o trabalhador autônomo, cabendo à doutrina trabalhista conceituá-lo. A relação de trabalho autônoma, conforme esclarece Cassar (2014, p. 276), “[...] trata-se de relação onde o trabalhador exerce ofício ou profissão com habitualidade, por sua conta e risco próprio”. Segundo Vilhena (2005, p. 532), autônomo é “[...] o trabalhador que desenvolve sua atividade com organização própria,

4 Tradução de: “[...] activities that occur within the context of paid employment that workers perform in response to requirements (either implicit or explicit) from employers and that are crucial for workers to generate income, to obtain or retain their jobs, and to further their careers, yet are often overlooked, ignored, and/or devalued by employers, consumers, workers, and ultimately the legal system itself” (CRAIN; POSTER; CHERRY, 2016, p. 6).

5 Há uma discussão acerca da natureza jurídica do vínculo entre os trabalhadores e empresas por intermédio de aplicativos. Para essas empresas, os trabalhadores são descritos como “autônomos”, não mantendo nenhum vínculo empregatício. Outra corrente sustenta que há uma relação de emprego. A relação de emprego necessita cumulativamente dos cinco elementos fático-jurídicos para se configurar “[...] prestação de serviço por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e sob subordinação” (DELGADO, 2008, p. 305).

6 A despeito de existirem ações na Justiça do Trabalho, que concederam o vínculo empregatício. As Reclamações Trabalhistas de procedência de pedido, demonstram ser a minoria, conforme estudos.

iniciativa e discricionariedade, além da escolha do lugar, do modo, do tempo e da forma de execução”.

Tem-se que a relação de trabalho é gênero, e empregado e autônomo são espécies de relação de trabalho. É a relação de emprego, não a de trabalho, protegida pela CLT com todos seus direitos: a) Registro em CTPS; b) Salário mínimo; c) Jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais; d) Seguro contra acidentes de trabalho; e) Irredutibilidade do salário; f) Horas-extras – com no mínimo 50% de acréscimo sobre o valor da hora normal; g) Adicional noturno – equivalente 20% do valor da hora normal; h) Décimo terceiro salário; i) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; j) Férias, acrescidas de 1/3 constitucional; k) FGTS equivalente a 8% da remuneração do empregado e 40%, se demitido sem justa causa; l) Seguro-desemprego se involuntário; m) Adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade; n) Fornecimento de EPIs⁷ (VIDIGAL, 2021). Entretanto, se for um trabalhador autônomo e sem todos esses direitos garantidos, a pandemia coloca em evidência a remuneração, segurança e saúde dos trabalhadores.

Em um levantamento feito pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (REMIR)⁸, os entregadores por aplicativos disseram que, apesar de terem trabalhado mais durante a pandemia, tiveram uma “redução significativa” da remuneração. A maioria dos entrevistados (60,3%) relatou uma queda na sua remuneração ao comparem o período atual da pandemia do coronavírus com o momento anterior. Durante a pandemia, entre os entregadores, a parcela que tem remuneração inferior a R\$ 260,00 semanais praticamente dobrou, passando a compor 35,7% dos entrevistados (ABÍLIO *et al.*, 2020b), os quais recebem, portanto, uma remuneração inferior ao atual salário-mínimo no valor de R\$ 1.045,00.

O trabalhador por aplicativo sabe que recebe por entrega. Quando o pedido chega, no entanto, o entregador visualiza apenas o quanto vai receber. Ele não sabe, por exemplo, qual foi o valor cobrado do cliente e que

7 Ressalvamos que as diversas relações de trabalho garantem alguns desses direitos acima. Todos cumulativamente, no entanto, somente o empregado possui

8 A pesquisa feita ouviu 252 pessoas de 26 cidades, em quatro estados, entre os dias 13 e 20 de abril por meio de um questionário on-line (ABÍLIO *et al.*, 2020b).

aparece apenas na nota de compra. Não sabe qual é a porcentagem de cada um: trabalhador, restaurante, aplicativo. Além disso, ele não sabe dizer exatamente qual é a sua média de rendimento por quantidade de entregas, por quilômetro rodado ou por horas trabalhadas. As empresas não fornecem a metodologia utilizada para a fixação dos valores do serviço, não apontado as variáveis utilizadas e o funcionamento de seu algoritmo. Entretanto, é incontroverso que esse sistema é determinado unilateralmente pelas empresas (CASTRO, 2020).

O cálculo do lucro líquido da remuneração percebida pelos trabalhadores é realizado pelo desconto da taxa cobrada e calculada de forma automática pelo aplicativo. Da parcela sobre o valor que é depositado pelas empresas em suas contas correntes, caberá aos entregadores custearem todos os gastos inerentes ao serviço de transporte, por exemplo, combustível, manutenção, seguro, taxas, impostos sobre o veículo e licenciamentos, além de gastos com sua automanutenção, como alimentação, saúde e seguro de vida. O fato de esses trabalhadores, na maioria das vezes, terem de custear as medidas de proteção acaba por reduzir ainda mais a sua remuneração (ABILIO *et al.*, 2020a).

O iFood argumentou que houve um aumento na “solidariedade dos consumidores” em relação aos entregadores, com aumento no pagamento de “gorjetas”⁹. A plataforma aumentou os valores das gorjetas, pagas integralmente aos entregadores, de 1, 3 e 5 reais para 2, 5 e 10 reais. Houve um crescimento de 218% no pagamento de gorjetas em março comparado com fevereiro. Para a Rappi, houve um aumento de 50% no percentual de gorjetas pagas, principalmente aos finais de semana (SALOMÃO, 2020).

Poder-se-ia pensar que, se o tempo de trabalho e a gorjeta aumentam, conseqüentemente aumenta a remuneração recebida pelo trabalhador; mas não é isso o que as reportagens e a pesquisa citadas demonstram. Nessa conta, a porcentagem atualmente retida pelas empresas e o quanto o valor auferido por elas aumentou são incertos. Essa é a equação do lucro na virulência.

9 A gorjeta constitui-se no valor pago pelos clientes, de maneira espontânea ou por sua inclusão na nota do serviço, e integra a remuneração conforme disposto no art. 457, caput, da CLT. Não possui natureza salarial, já que enquadrada pela norma como remuneração.

Como forma de complementar a queda na remuneração, há a possibilidade de pedir o auxílio emergencial do governo¹⁰. A despeito de ter aprovado a lei que regulamenta o auxílio, o presidente Jair Bolsonaro vetou a garantia o pagamento do benefício a diversas categorias, entre elas, os entregadores de aplicativos¹¹.

Na pré-pandemia, os trabalhadores relatavam medo de serem bloqueados automaticamente se demorassem a retirar o pedido em um restaurante, suspensos por rejeitar pedidos, desligados da plataforma arbitrariamente e de ficarem sem trabalho. A pesquisa pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (ABÍLIO *et al.*, 2020b) indicou que 84,5% dos entrevistados relataram, agora, medo de serem contaminados trabalhando nessas condições; isso, para os pesquisadores, entre outras coisas, evidencia um trabalho realizado sob um forte grau de tensão e de ansiedade (ABÍLIO *et al.*, 2020b). Todavia, para terem uma renda, os entregadores precisam deixar a sua saúde e segurança em segundo plano.

A profissão de “motoboy” é classificada pela legislação como de risco¹². Quando há vínculo empregatício, a categoria tem direito a piso salarial, seguro de vida, equipamentos de proteção, pagamento da depreciação da moto e adicional de periculosidade¹³. Na configuração trabalhista em

10 O auxílio emergencial foi sancionado pelo presidente da república Jair Bolsonaro em 02 de abril de 2020 e disponibilizado para solicitação por meio de site, aplicativo ou central telefônica. São beneficiários os(as) trabalhadores(as) autônomos(as), informais, MEIs e pessoas desempregadas, um benefício de R\$ 600,00 por trabalhador(a) e R\$ 1.200,00 para “mães solo”, previsto por três meses (abril, maio e junho).

11 Isso não significa que os trabalhadores dessas categorias não poderão receber o auxílio. Na prática, todos os trabalhadores, incluindo os que se enquadram nas categorias vetadas, podem conseguir o auxílio, desde que se enquadre nas seguintes condições: Ser maior de 18 anos; Ser trabalhador informal, ou autônomo, ou MEIs (microempreendedor individual), ou estar contribuindo de forma individual para a Previdência; Não estar empregado carteira assinada; Não estar recebendo seguro-desemprego; Não ser aposentado ou pensionista do INSS; Ter uma renda familiar per capita de até meio salário mínimo (R\$ 522,50); Ter uma renda familiar mensal total menor que três salários mínimos (R\$ 3.135,00); Não ter tido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018; Ter CPF regular.

12 A Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, pode ser consultada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112009.htm.

13 CLT, art. 193. § 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014). A lei pode ser consultada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

questão, as empresas pagam apenas o seguro de vida – que vale para a COVID-19¹⁴.

O ordenamento jurídico brasileiro veda a acumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos¹⁵, podendo o empregado escolher ou um, ou outro¹⁶. Os entregadores na pandemia, a despeito de trabalharem em condições insalubres e perigosas, por serem considerados autônomos, não recebem adicional salarial de insalubridade nem de periculosidade. Portanto, aos que entregam, nem um, nem outro.

A pesquisa realizada pela REMIR, ao questionar os entregadores sobre as medidas preventivas adotadas pelas empresas pesquisadas para a diminuição dos riscos de contágio pela COVID-19, obteve a seguinte resposta: 157 entrevistados (62,3%) não receberam nenhum apoio da empresa para diminuir os riscos de contaminação. Entre os métodos de prevenção disponibilizados pelas empresas, a opção mais citada pelos entregadores foi o recebimento de orientações sobre como realizar o seu trabalho com menor contato com os consumidores dos serviços. A segunda opção com maior número de respostas foi a distribuição de álcool-gel, com 49 entregadores (19,4%) afirmando terem recebido este produto (ABÍLIO *et al.*, 2020b).

Em relação às medidas preventivas tomadas por conta própria pelos entregadores para diminuir os riscos de contaminação pela COVID-19, 244 entrevistados (96,8%) afirmaram adotar alguma forma de medida preventiva. O uso de álcool-gel durante o trabalho é a medida de prevenção

14 A adesão do seguro de vida com cobertura de covid-19 abrange entregadores que tenham cadastro ativo na plataforma, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e a idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos. Os entregadores devem ter realizado no mínimo, 1 (uma) entrega entre 01/02/2020 e 31/03/2020 e terem seu cadastro liberado e validado na plataforma até 15/03/2020. A cobertura da morte por coronavírus chegará a R\$ 20 mil (REVISTA APÓLICE, 2020).

15 O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. O TST em IRR – Incidente de Recurso Repetitivo – fixou a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, ainda que amparados em fatos geradores distintos e autônomos. A lei pode ser consultada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

16 CLT, art. 193, § 2º – O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977). A lei pode ser consultada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

mais utilizada pelos entregadores para evitar a contaminação (225 respostas – 89,2%), seguida pelo uso de máscaras (182 respostas – 72,2%), e pela entrega sem contato direto com os clientes (139 entrevistados – 55,1%) (ABÍLIO *et al.*, 2020b).

Mas quem é responsável por sua proteção? Quem deveria propor e oferecer condições sanitárias de trabalho para os entregadores? Como atua o Estado? O Estado neoliberal privatiza a questão do cuidado, transferindo a esses trabalhadores a responsabilidade de proteção. A máscara e um frasco de álcool em gel são insuficientes para protegê-los de um vírus mortal. A estratégia de gestão da epidemia adotada pelo Estado reforça e reivindica a lógica neoliberal centrada na ideia de assumir os próprios riscos e expor as populações à morte, com todas as características da necropolítica.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) cassou liminar que obrigava o aplicativo iFood ao pagamento de ao menos um salário-mínimo para os entregadores que estivessem no grupo de risco ou tivessem suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, entre outras medidas de proteção. Segundo a magistrada que proferiu a decisão¹⁷, não se desconhece as orientações da Organização Mundial de Saúde para o enfrentamento da pandemia, entretanto, “a situação em análise é singular, vez que, em tese, não estamos diante do empregador definido pelo artigo 2º da CLT. Os colaboradores do iFood podem ou não fazer uso da referida ferramenta, de acordo com seus interesses” (BRASIL, 2020). E continua:

Os entregadores, na verdade, são usuários da plataforma digital, nela se inscrevendo livremente. A hipótese é de atividade econômica compartilhada e sua análise exige considerar a evolução das relações comerciais e trabalhistas havidas no tempo, não se podendo ficar amarrado a modelos tradicionais, impondo-se garantir a segurança jurídica nas relações. (BRASIL, 2020).

Verifica-se, portanto, que os trabalhadores plataformizados não tem acesso às proteções jurídicas fundamentais que estão previstas na Constituição da República do Brasil – caput do art. 7º, incisos dos art. 5º e art. 6º (BRASIL, [1988] 2020), que independentemente da existência e/

17 Para ver a decisão na íntegra, consulte o Processo nº 1000396-28.2020.5.02.0082, disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10003962820205020082>.

ou até mesmo do reconhecimento do vínculo de emprego, deveriam ser garantidos aos trabalhadores (ORSINI; LEME, 2020).

No espaço vazio de direitos que existe entre o estabelecimento da norma e sua aplicação, é que se funda o estado de exceção, o cenário em que não existem garantias legais aplicadas no caso concreto (AGAMBEN, [2003] 2004). Existem liminares no judiciário concedendo direitos aos entregadores mas que depois foram cassadas, revelando que o exercício do poder tem a capacidade de instituir direitos ao mesmo tempo que pode de retirá-los (MBEMBE, 2016). Esses fatos deixam claro como o poder tem, em última e em primeira instância, a capacidade de produzir pequenos estados de exceção para os corpos desses entregadores, desnudando a vulnerabilidade da vida, privada dos mecanismos estatais de proteção, envolto pela blindagem da normalidade que o torna invisível (AGAMBEN, [2003] 2004).

3 Décadas de Neoliberalismo que tornaram possível a configuração do trabalho plataformizado

Assim como a necropolítica não foi inaugurada pela pandemia, a invisibilidade desses trabalhadores, tampouco. As condições laborais, o modo de organizar trabalho pelas plataformas entrelaçado à ausência de direitos trabalhistas e sociais é consequência de um contexto social, econômico e político que tornou possível a configuração de novas formas de relações de trabalho no Brasil contemporâneo, do qual o Estado neoliberal é um ator central.

Trata-se de *ethos* profissional que se desenvolve em um contexto neoliberal de sucateamento da Justiça do Trabalho, da corrosão, derrelição, e devastação cabal dos direitos trabalhistas e do eufemismo da flexibilização das Leis. Desenvolve-se, também, em meio ao incentivo do Estado ao empreendedorismo individual em conjunto à aplicação de uma nova subjetivação neoliberal combinada ao bolsonarismo (CASTRO, 2020). A atuação do governo Bolsonaro, na crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, retrata o método da necropolítica sob o viés de destruição dos direitos dos trabalhadores.

Antunes (2019) alega que o Brasil caminha sob o comando do que Florestan Fernandes certa vez denominou como “contrarrevolução preventiva” que se gestou a partir do golpe que depôs Dilma e colocou na presidência Michel Temer. A atual contrarrevolução:

[...] tem como objetivo precípua destruir todas as conquistas do mundo do trabalho e da classe trabalhadora, construídas desde o início do século 20 no Brasil. A jornada de trabalho de oito horas, o descanso semanal, o salário igual para trabalho igual, o pagamento de horas extras, tudo aquilo que, de algum modo, foi consolidado na legislação do trabalho em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, está sendo demolido pelo atual governo e pelo grupo que se apoderou do aparelho de Estado comandado por Temer e um grupo de deputados a mando do capital, sob hegemonia do núcleo financeiro. O objetivo, portanto, é destroçar a legislação social protetora do trabalho. (ANTUNES, 2019, [s. p.]).

Essa atual fase nacional de desmonte de direitos não é inédita. No contexto brasileiro dos anos 1990, houve uma contrarreação aos resultados da regulação social construída nos anos 1980 e ao próprio arcabouço de direitos existente no país, sob a justificativa de “modernizar” as relações trabalhistas (KREIN, 2007). Em verdade, segundo esse autor, tratava-se de um movimento que ampliava a liberdade do empregador na determinação das condições de uso, contratação e remuneração da força de trabalho.

Referido cenário está conectado à ampla crise latino-americana, instaurada a partir dos anos 1980, que propiciou o discurso neoliberal forte em suas bases¹⁸. Explicitamente, o Brasil e outros países latino-americanos aderiram às políticas neoliberais depois de 1989, no chamado Consenso de Washington, sucumbindo às diretrizes impostas pelo Banco Mundial, FMI e Banco Interamericano de Desenvolvimento. Essas diretrizes apontavam para as privatizações, para a desregulamentação dos mercados, a redução do Estado e a abertura às importações.

Assim, o receituário neoliberal foi implementado por meio da flexibilidade no direito laboral, além das privatizações das empresas estatais e do corte dos gastos públicos sociais:

18 Na década de 1980, os países periféricos passaram a pagar os altos juros do dinheiro emprestado na década de 1970, dando vazão à crise da dívida externa, fase em que os organismos financeiros internacionais viram-se à vontade para traçarem as suas diretrizes de limitação à intervenção do Estado na área social (DALLEGRAVE, 2010).

A agenda de flexibilização da relação de emprego ganha destaque no cenário nacional a partir dos anos 90, no contexto particular de inserção financeira do país no processo da globalização, baixo crescimento econômico, reestruturação produtiva, desestruturação do mercado de trabalho, fragilização dos sindicatos e hegemonia de reformas liberalizantes. (KREIN, 2007, p.21)

Galvão (2007) demonstra como o neoliberalismo influencia o mundo do trabalho (desemprego, precarização, perda de direitos, adversidades à ação coletiva, mobilizações), deixando uma marca de precariedade, instabilidade, e incerteza por meio de reformas trabalhistas. A autora descreve e analisa as principais medidas adotadas pelo governo Fernando Henrique Cardoso para promover uma flexibilização das relações de trabalho e reduzir a proteção social e de redefinir o papel do Estado na regulação do trabalho. Além disso, avalia, em entrevista (GALVÃO, 2008)¹⁹, que o governo Lula manteve a flexibilização na esfera trabalhista, ainda que em ritmo menor do que o verificado sob FHC, assim seguido pelo governo Dilma, que teve seu mandato impedido de continuidade. Dilma Rousseff tornou-se a segunda pessoa a exercer o cargo de Presidente da República a sofrer impeachment no Brasil, sendo Fernando Collor o primeiro em 1992. Seguida pelo Governo Temer²⁰, cuja plataforma assimilou as diretrizes do documento peemedebista *Ponte para o Futuro*, que foi renomeado como *Para reconstruir o Brasil*, que constitui retomada da agenda neoliberal dos anos 1990.

Na atual recessão, os direitos sociais e trabalhistas voltaram a ser ameaçados, tal como nos governos neoliberais durante os anos de 1990, e a redução dos direitos sociais e trabalhistas está em voga (POCHMANN, 2016). O discurso neoliberal defende a desregulamentação na justificativa de que deva ocorrer para atender a uma crise provisória do capital e que gerará empregos. Vale destacar que a lógica de “menos direitos e mais

19 Entrevista concedida à Federação Única dos Petroleiros (FUP), disponível em: <https://fup.org.br/ultimas-noticias/item/38-uma-analise-da-reforma-trabalhista-sob-o-impacto-no-neoliberalismo-com-andreia-galvao>.

20 O governo Michel Temer teve início no dia 12 de maio de 2016, quando o vice-presidente da República, assumiu interinamente o cargo de presidente da República Brasileira, após o afastamento temporário da presidente Dilma Rousseff, em consequência da aceitação do processo de impeachment pelo Senado Federal. Concluído o processo, no dia 31 de agosto do mesmo ano, Temer assumiu o cargo de forma definitiva. Ocupou até o dia 1º de janeiro de 2019, quando teve início o governo Bolsonaro.

empregos” se trata de uma conduta típica da necropolítica, fazendo com que os direitos do trabalhador sejam vilipendiados.

Como justificativa à reforma de mais de 200 dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas, em 2017, difundiu-se publicamente a notícia de que a “reforma” trabalhista era necessária e adviria para: gerar empregos (ou reduzir o desemprego); não eliminar ou reduzir direitos; autorizar a flexibilização, como forma de melhorar a vida dos trabalhadores; modernizar a legislação, acompanhando a evolução tecnológica (MAIOR, 2017). Mas estes argumentos são refutados amplamente pela literatura disponível, que demonstra a inexistência de relação de causa entre o rigor da legislação trabalhista e a persistência da informalidade e do desemprego.

Krein (2018, p.37) afirma que a reforma foi feita sob argumentos falsos ou que não encontram evidência empírica na realidade, tais como:

1. há inúmeros estudos que mostram que a flexibilização não é capaz de gerar emprego; 2. a produtividade não decorre da flexibilização, mas de inúmeros outros fatores, tende sempre ser pró-cíclica, crescendo no momento que a economia incrementa; 3. a segurança jurídica almejada pelas empresas é para fazerem o que é bom para os seus negócios, transferindo a insegurança aos trabalhadores; 4. o ataque à Justiça do Trabalho pelo número expressivo de processos trabalhistas é outra falácia, pois a Justiça Federal, mesmo tendo menos capilaridade, tem um número de processos maior. Ou seja, é o ataque às instituições que possam colocar freios à liberdade do empregador de fazer o que quiser com os seus assalariados; 5. gera uma competitividade espúria, em que a redução de custos recai somente sobre a condição de vida dos trabalhadores, reforçando uma tendência de maior rebaixamento dos salários; 6. fragiliza imensamente as fontes de financiamento da seguridade social e das políticas sociais.

A despeito do trabalho dos entregadores por meio das plataformas digitais ter sido consolidado antes da Reforma Trabalhista, há pontos relevantes para a análise desse tipo específico de trabalho. A reforma trouxe a permissão expressa e, com isso, até incentiva, as dispensas coletivas e positiva condutas com relação à jornada de trabalho e remuneração, que podem ter efeito de naturalização das práticas presentes no trabalho platformizado, tais como: a autorização para trabalhar por 12 horas, contrária à norma constitucional que fixa o máximo da jornada em oito horas e que está diretamente relacionada à manutenção da saúde física e mental de quem trabalha; a autorização para pagar menos do que o salário mínimo; a redução ou supressão dos tempos de descanso.

Uma das principais mudanças na legislação trazida pela reforma trabalhista é a regulamentação do trabalho intermitente²¹, já existente em outros países²² e que, em suma, pressupõe que o trabalhador seja convocado conforme a demanda (e a percepção do empregador) e seja remunerado com base nessas horas que efetivamente trabalhar. Seus outros direitos como as férias, por exemplo, sejam concedidos proporcionalmente à intermitência do contrato. A despeito da previsão celetista do trabalho intermitente ser ao empregado subordinado e os trabalhadores plataformizados não possuírem tal estatuto jurídico, ao positivar tal situação, o Estado naturaliza a situação de intermitência, de um estabelecimento da normalidade em apenas ser remunerado quando é chamado, sem ser garantido o salário-mínimo.

Conclui Klein (2018, p.33) que a reforma trabalhista tem o “[...] imenso potencial de esgarçar o tecido social e aprofundarmos uma sociedade marcada pela desigualdade, violência e exclusão social”. O resultado de quase meio século de políticas neoliberais é o aprofundamento das desigualdades sociais. O neoliberalismo, como “cimento ideológico” estabelece a estrutura discursiva edificantes dessas desigualdades (KAYSER, 2019).

4 Necropolítica neoliberal

A despeito do neoliberalismo e da necropolítica não serem a mesma coisa, eventualmente um poderia ocorrer sem amparar-se no outro, com recorrência, nas últimas décadas, encontraram-se interligados, apontando para uma vinculação orgânica e talvez indissociável (KAYSER, 2019).

21 Trabalho intermitente – reforma trabalhista: “Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria” (NR). A lei pode ser consultada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

22 O modelo do contrato de trabalho intermitente já existe em outros países: em Portugal, sob o mesmo nome, desde a promulgação do Código do Trabalho em 2009; na Itália, através da Lei Biaggi, em 2003, nomeado “Lavoro intermitente” ou “chiamata”; na Alemanha, desde 1985, “Lei de Promoção do Emprego”, noemado “Arbeit Auf Abruf”; nos Estados Unidos, na figura dos trabalhadores sujeitos ao “just-in-time scheduling”; e na Inglaterra, o “zero-hour contract”, no qual o trabalhador vive em constante sobreaviso, se qualquer garantia do número de horas que trabalhará mensalmente e, por conseguinte, de sua remuneração.

As plataformas chegam ao país, não somente em meio ao receituário neoliberal, mas também em meio a quarta recessão econômica, que vivenciamos desde 2015. De acordo com os dados do IBGE (2020) hoje existem 12,9 milhões de desempregados no Brasil. O desemprego estrutural torna a instabilidade social uma ameaça permanente e as políticas de morte passam a ser a forma de conter a crise social e garantir a manutenção da ordem (KAYSER, 2019). Ou seja, o ideário neoliberal necessita da política da morte para lidar com o contingente de pessoas miseráveis que a própria sistematização do neoliberalismo estatal gera.

As políticas neoliberais são políticas de morte porque deixam morrer pessoas com suas políticas de austeridade e exclusão. O autoritarismo político surge como princípio articulador do neoliberalismo com as necropolíticas (KAYSER, 2019). Aliado ao discurso empreendedorista do sujeito neoliberal que aparece sob a chancela de tutoria privada da vida e da morte. Com 12,9 milhões de desempregados no Brasil (IBGE, 2020) e nenhuma política pública de proteção ao trabalhador e incentivo ao emprego, espera-se que os brasileiros empreendam, enquanto lutam pela própria sobrevivência.

Nesse momento, é que ganha corpo a ideia falaciosa, mistificadora, do empreendedor. É uma das poucas alternativas que o mundo do trabalho oferece frente à corrosão dos direitos e garantias sociais. É isso ou o desemprego completo. É por isso que o empreendedorismo é poderoso ideologicamente, porque é isso ou nada. Ao mesmo tempo, a maioria expressiva dos empreendedores vive aos solavancos. (ANTUNES, 2019, [s. p.]).

Diante desse contexto, o atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, faz declarações públicas que o trabalho informal é o modelo a ser seguido, com um discurso de estímulo ao empreendedorismo. Há mais de uma década, por meio da Lei Complementar nº 128 de 2008, criou-se o MEI, estimulando a pessoa que trabalha por conta própria a se legalizar como pequeno empresário, com escopo de ter acesso a direitos trabalhistas antes não recebidos. Tal medida governamental pode ser considerada um caminho/estímulo para o reconhecimento social do entregador por aplicativo como empreendedor. Para Antunes (2019, [s. p.]):

[...] essa sua conversão em MEI não passa de uma forma de legalizar a burla, aquela que é responsável pela supressão de direitos do trabalho assalariado e que, por isso, trará

consequências funestas para uma sociedade que realiza uma demolição completa dos direitos do trabalho. Que isso seja desse modo alardeado por um representante do governo é a expressão plena de uma política de abandono completo da classe trabalhadora no Brasil.

O empreendedorismo, sob o regime da “acumulação flexível”²³, representa uma matriz ideológica que favorece o fortalecimento e aprofundamento dos valores embasados no mérito e no ganho individual, aumentando a informalidade, insegurança, desregulamentação, fragmentação, negação de direitos, e que está repercutindo e acentuando a precariedade da vida social.

Nesse sentido, as elaborações da pesquisadora Colbari (2007) fornecem elementos relevantes para entender o lugar que a retórica do empreendedorismo assume na dinâmica atual, desafiando a pensá-la como uma matriz ideológica integrada à nova fase do capitalismo mundial, na qual a figura do trabalhador formal celetista vai cedendo lugar para o empreendedor. Em um contexto que a autora chama de pós-fordista e flexível, o empreendedorismo se configura como uma estratégia de combate à crise do assalariamento, a ação empreendedora entra como substituta da empregabilidade, criando um estímulo ao autoemprego, dessa forma “[...] o ideal de uma sociedade do trabalho vai cedendo espaço para o ideal de uma sociedade moldada segundo o *ethos* do empreendedorismo” (COLBARI, 2007, p. 100). Essa autora defende o empreendedorismo como conjunto de valores que, ao atravessar a esfera do trabalho e da empresa, moldam as ações dos sujeitos sociais para além da dimensão econômica (COLBARI, 2007).

Pesquisas revelam que o discurso do empreendedorismo, embora tenha origem nos países ricos e desenvolvidos, é mais difundido nos países com altas taxas de desemprego (CABANAS; ILLOUZ, 2019). “De acordo com o Índice Aprovado, países como Uganda, Tailândia, Brasil, Camarões e Vietnã lideram o ranking dos países mais empreendedores do mundo” (CABANAS; ILLOUZ, 2019, p. 115). A análise da série histórica

23 Conceito de Harvey (2006, p. 140) que caracteriza esse momento do capital mundial pelo “[...] surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas”.

da pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM) mostra que o Brasil apresenta a 4ª Taxa Total de Empreendedorismo (TTE=38,7%) do mundo, estando entre os 10 países que mais consideram a escassez de emprego como fator motivador para empreender. As mulheres, pessoas negras e entre 34 e 55 anos, são as que mais empreendem por motivos de escassez de emprego (BOSMA, 2019). O presidente do Sebrae, Carlos Melles comenta que acredita que um dos resultados da pandemia do novo coronavírus será que o grupo dos empreendedores iniciais cresça e atinja o novo recorde histórico, em 2020, com uma proporção de 25% do total da população adulta. “Este número, segundo nossa projeção, será puxado pelas mulheres, pelas pessoas negras, em geral, os grupos que mais costumam ser afetados pelo crescimento do desemprego” (SEBRAE, 2020, [s. p.]).

A imagem do empreendedor é aquela do indivíduo que se faz sozinho em um cenário de riscos, incertezas e crises e que deve contar apenas com sua performance e uma “atitude mental vencedora”, a “ação de empreender é eleita como instrumento de um heroísmo generalizado” (EHRENBERG, 2010, p. 13). As gerências/plataformas se apropriam simbolicamente do discurso do “empreendedorismo” como modelo de excelência e superação, tornando-se uma ferramenta importante para que as empresas, preguem um comportamento competitivo e formatem seu trabalhador para que ele apenas prossiga produzindo ininterruptamente, estando integralmente disponível para atender às demandas a qualquer momento, fazendo a engrenagem capitalista rodar com maior eficiência e velocidade.

Nessas condições, o acirramento da racionalidade neoliberal submete o trabalhador a um regime de concorrência em todos os níveis. “As formas de gestão na empresa, o desemprego e a precariedade, a dívida e avaliação são poderosas alavancas de concorrência interindividual e definem novos modos de subjetivação” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 6); além disso, a capacidade de empatia entre estes rui, impedindo, assim, uma união para formação de resistência contra tal ideário (GEFAELL, 2015).

Seria possível acrescentar às análises dos autores o discurso da empregabilidade, que desloca o eixo da responsabilidade pela geração de oportunidades de trabalho da sociedade para o indivíduo, por intermédio da meritocracia. Um discurso de corte neoliberal, no qual “[...] a luta de classes se

torna uma luta interna consigo mesmo: o que fracassa culpa a si mesmo e se envergonha. A pessoa questiona-se a si mesma, não a sociedade” (HAN, 2014, [s. p.]).

Nesse cenário, “não existe um oponente, um inimigo, que oprime a liberdade diante do qual a resistência era possível” (HAN, 2014, [s. p.]). Os trabalhadores têm liberdade de ascensão social, em um futuro marcado pela incerteza. A liberdade que não é feita, por exemplo, de “[...] uma representação coletiva sindical, social e eleitoral ou política, mas liberdade de performance individual” (EHRENBERG, 2010, p. 55).

O neoliberalismo retira o conteúdo político dos problemas socioeconômicos e lança a responsabilidade de tais problemas para os próprios indivíduos que, sendo “empresários de si mesmo”, assumem os ganhos e as perdas da sua “escolha” (GEFAELL, 2015). Nesse sentido, dada a forma como o trabalho é organizado pelas plataformas, transferindo ao trabalhador a gestão e negociação dos direitos trabalhistas, cria-se o alumbramento de que o sucesso nesse trabalho e a conquista dos direitos depende das habilidades de negociação de cada um e não da proteção estatal ou da luta classista.

Tomando por *locus* analítico o contexto brasileiro, Jessé de Souza (2017), analisa que os paradigmas dominantes de interpretação do Brasil colocam o Estado brasileiro como corrupto em oposição ao mercado virtuoso que combateria o primeiro. Dessa forma, as empresas ocupam lugar divinizado e o empreendedor é considerado como a via real do sucesso e a resposta legítima para os males (EHRENBERG, 2010). No caso nacional, o mal do Estado corrupto (SOUZA, 2017).

Com efeito, na concretude brasileira os “empreendedores” são forma uma mascarada de trabalho assalariado que assume a aparência de um não trabalho, obliterado pelo ideário mistificador do “trabalho sem patrão” (ANTUNES, 2020b). Os novos fenômenos do empreendedorismo

[...] cada vez mais se **configuram em formas ocultas de trabalho assalariado, subordinado, precarizado, instável, trabalho ‘autônomo’** de última geração, que mascara a dura realidade da redução do ciclo produtivo. **Na verdade, trata-se de uma nova marginalização social e não de um novo empresariado.** (VASAPOLLO, 2005, p.10, grifos nossos).

Existem muitas armadilhas linguísticas, com o uso de termos que buscam dissociar às tarefas que as pessoas realizam por meio das plataformas da noção de trabalho. As empresas usam epítetos, como “parceiro”, que esvaziam o conteúdo laboral das atividades. Trata-se de um dos ardis empresariais que contribui para o apagamento da figura do trabalhador. Todas as plataformas refutam ter vínculos empregatícios com os trabalhadores, argumentam apenas fornecer a tecnologia do serviço de intermediação entre cliente, loja e entregadores. Contratam com a mensagem: “*Você não trabalha para gente, você trabalha com a gente*”²⁴, valendo-se de táticas²⁵ que logram fazer o entregador se identificar mais facilmente como autônomo e se distanciar da ideia de empregado subordinado (CASTRO, 2020).

Vender a ideia de independência e autonomia dos trabalhadores é uma estratégia para se distanciar de obrigações, riscos e encargos que teriam que assumir caso admittissem o que se vê na prática: que controlam toda a relação laboral, criando uma relação de poder na qual os entregadores são o lado mais frágil. Negam, dessa forma, a necessidade histórica (econômica, social e fisiológica) de proteger o ser humano que, para sobreviver na sociedade do capital, precisa “vender” sua força de trabalho (SEVERO; MAIOR, 2017). Em uma sociedade fundada na troca entre capital e trabalho, na qual o trabalho não é apenas um meio de realização do ser humano, mas principalmente uma forma de subsistência física, o trabalhador – sem uma proteção minimamente adequada – será transformado em coisa (mercadoria) (MAIOR, 2017).

A lógica do capital subsume e incorpora a mercantilização da vida. Para que isso aconteça, Kayser (2029) afirma que, paradoxalmente, a própria vida deve ser eliminada, principalmente a daqueles cuja condição existencial encontra-se precarizada ao ponto de serem descartáveis. “A normalização de políticas orientadas para a eliminação física de setores da população passa pela desumanização do ‘outro’” (KAYSER, 2019, [s. p.]).

24 No filme “Sorry we missed you”, de Ken Loach, o personagem Ricky (Kris Hitchen), é um trabalhador cansado de trabalhar para outros. Com a intenção de ganhar um dinheiro extra, quitar suas dívidas e comprar uma casa própria, tenta uma vaga de entregador em uma empresa. Ao contratá-lo nos dizeres originais: “You don’t work for us, you work with us”.

25 Essas táticas podem ser encontradas na pesquisa “Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber” (LEME, 2018).

Um dos protocolos sugeridos pelas empresas em tempos de pandemia do novo coronavírus gerou polêmica: a chamada “Entrega sem contato”. Alexandre, entregador entrevistado pela reportagem do “O São Paulo”, explica essa modalidade de entrega: “A orientação é que você pegue a comida na bag, coloque a entrega no chão, na porta do cliente, e espere que ele chegue para depois você ir embora. Não tem cabimento, isso! Desde quando o chão é mais limpo que a gente?” (GOMES, 2020, [s. p.]). Outro entregador, afirma que esse script de conduta “[...] reforçou o preconceito contra a gente, porque gera um estigma de que somos um vírus ambulante, que nós levamos o vírus para as pessoas em casa” (VESPA, 2020, [s. p.]). Enquanto isso, “as empresas fazem propaganda do delivery como se o entregador fosse imortal” (VESPA, 2020, [s. p.]); já na fala do motoboy entrevistado: “– Pobre não pega isso não, chefe” (MELLO, 2020, [s. p.]). Esse pensamento, não se restringe a ele, é difundido entre os trabalhadores que não podem/têm o direito de ficar doente. Para sobreviver, continuam circulando, triunfando sobre a própria mortalidade. Reafirmando a visão de Baudelaire apresentada por Ehrenberg (2010), de que vivemos tempos em que o heroísmo assume um papel crucial na vida dos sujeitos que precisam se reconhecer como heróis, vencendo incansáveis batalhas diárias para atingir suas metas e receber o pagamento.

Mas eles pegam “isso” sim. Adoecem, acidentam-se e morrem. Salienta-se que o número de mortes por acidentes aumentou na pandemia. Um dos motivos seria a alta velocidade, visto que estão acelerando para fazer mais corridas a fim de compensar o rebaixamento da remuneração²⁶. Reportagens trazem as histórias de trabalhadores infectados por coronavírus que morreram antes de receber ajuda; sem acesso ao benefício, entregadores tiveram de optar entre fazer quarentena sem renda ou trabalhar doente” (LOBATO, 2020, [s. p.]). A mídia fez um retrato de “história de corpos invisíveis e de capital sem limite”; os entregadores se mostraram “[...] apenas o suprimento descartável para que o processo de acumulação e concentração não pare sob hipótese alguma” (SAFATLE, 2020, [s. p.]). Paulo Lima, motoboy cujo vídeo viralizou na internet, diz que sua música

26 Informação disponível em: www.sindimotosp.com.br/informativos/Jornal/jornal118.pdf

é dos Racionais Mc: “O ser humano é descartável no Brasil como modess usado ou Bombril”²⁷.

O entregador é invisível aos olhos sociais. O vírus também. Esses invisíveis – o vírus e o virador²⁸ – circulam. Quem pode e quem deve desaparecer? A categorização dos corpos dos sujeitos entre os que devem viver e os que devem morrer não acontece de forma aleatória, está intrinsecamente conectada a fatores como gênero, raça e classe (MBEMBE, 2016). A necropolítica neoliberal deixa morrer os grupos de minorias “[...] os corpos que não são rentáveis para o capitalismo neoliberal, que não produzem nem consomem, são deixados para morrer” (VALVERDE, 2017, [s. p.]).

Não se pode dizer que os entregadores não são rentáveis ao capitalismo. Os motociclistas entregadores produzem mais valia nos termos de Marx (2013). No entanto, são trabalhadores/exército de reserva de corpos substituíveis e descartáveis, apenas números, que são expostos à morte e deixados para morrer, o que se enquadra epistemologicamente nas discussões propostas por Judith Butler (2015, p.17): “[...] há sujeitos que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há vidas que dificilmente – ou melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas”. São enquadrados também no conceito de Agamben ([2003] 2004) “vida nua”, tratando-se de uma expressão que o autor extrai do “estar morto”. Assim, por exemplo, quando um policial militar mata um menino negro, em situação de rua e que cometeu um delito, na interpretação de Agamben, o policial não cometeu o crime de homicídio, uma vez que ele matou alguém que, para a sociedade, já estava morto.

Em meio à pandemia, meu avô aposentado morreu. O Cartório de Registro de Pessoas ofereceu o serviço de um motoboy para trazer o papel timbrado, carimbado e rubricado: certidão de óbito. “– *Senhora, por causa da Covid, disponibilizamos esse serviço, para o cliente não se expor ao vírus*”.

27 Informação disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/07/entregador-e-descartavel-para-os-aplicativos-diz-galo/>.

28 Trabalhador que “se vira” para sobreviver. Ato de “viração”, termo que fazia uso, já na década de 1990, a professora Maria Filomena Gregori (2000) ao analisar a trajetória de meninos de rua e suas formas de sobrevivência, além de encontrarmos na leitura de Vera Telles (2006), para definir a trajetória entre trabalho formal e informal, atividades lícitas e ilícitas, empregos, “bicos”, trabalhos sem forma trabalho que constituem a sobrevivência na periferia (ABÍLIO, 2017 apud CASTRO, 2020).

Na distribuição desigual de condições mortíferas, a classe média fica em casa, em isolamento; afinal: “[...] o sistema capitalista é baseado na distribuição desigual da oportunidade de viver e morrer” (MBEMBE, 2020, [s. p.]... Esta é a organização social do Estado na medição dos sacrifícios que valem mais que outros. “Essa lógica do sacrifício sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com a ideia de que alguém vale mais do que os outros” (MBEMBE, 2020, [s. p.]). Esse papel é protagonizado por estados neoliberais que decidem quem deve continuar ou não respirando (SAFATLE, 2020).

Os trabalhadores plataformizados, para conseguirem sobreviver, precisam estar prontos para aceitarem uma tarefa a qualquer momento (PASQUALE, 2016). O atual “qualquer momento” é pandêmico; mas eles não podem ficar em casa, precisam sair para trabalhar em meio às condições laborais que são maus-tratos. Dessa forma, continuam circulando para salvar a si, como aquela história do militar²⁹ que salva a si mesmo de uma areia movediça, puxando-se pelo próprio cabelo. Uma história falaciosa em um livro infantil, com um desfecho diferente da história real dos corpos que aparecem nos noticiários do “Estado suicidário”.

Aos que o Estado não salva e que não conseguem salvar a si, resta a habilidade do Estado brasileiro, conferida por séculos de necropolítica, de saber “que um dos segredos do jogo é fazer desaparecer os corpos” (SAFATLE, 2020, [s. p.]). O atual presidente “Bolsonaro e seus amigos vindos dos porões da ditadura militar sabem como operar com essa lógica de gerir o desaparecimento que o Estado brasileiro sabe fazer tão bem” (SAFATLE, 2020, [s. p.]).

Séculos de necropolítica neoliberal e o capital conferiram habilidade de fazer os corpos nunca aparecerem ou terem aparecido, em um processo de invisibilidade e perpetuação dela. Na manifestação do poder que atua

29 Karl Friedrich Hieronymous foi um militar que viveu entre 1720 e 1797, serviu o exército russo e tornou-se capitão de cavalaria. Após voltar de suas experiências guerreiras, recebia amigos e hóspedes, para quem contava todas as suas aventuras de caçada e viagens de maneira exagerada e fantasiosa. Foi Rudolf Erich Raspe, um bibliotecário alemão, que reuniu as histórias fantásticas do Barão no livro *Aventuras do barão de Munchhausen*, publicado em Londres, em 1785.

para a manutenção do sujeito “vivo”, mas em estado de precarização aguda, às margens da vida, até que se alcance a morte de fato. É, ainda mais fácil, fazer desaparecer corpos jamais enxergados.

5 Considerações finais

A necropolítica do Estado, adaptada dentro da lógica neoliberal, aglutina as práticas estatais no padrão que se pode chamar de necroliberal, ou seja, a junção das necropolíticas do Estado exercidas a partir da lógica do neoliberalismo.

A necropolítica aparece justamente no fato de que o vírus não afeta a todos de maneira igual. Isto é, para Mbembe, embora, na teoria, o coronavírus possa matar qualquer um, dentro da lógica neoliberal há uma escala em como os riscos são distribuídos hoje; assim, os entregadores trabalhadores plataformizados despontam como aqueles em maior risco, desprotegidos e expostos a condições mortíferas.

O Estado comunica, para as classes mais elevadas e populares, a ideia de que é melhor esses trabalhadores continuarem trabalhando e ganhando do que morrerem de fome. O argumento que privilegia o funcionamento da economia em detrimento das medidas de isolamento social ficou evidenciado e escancara a ideia de ter vidas matáveis e descartáveis.

Verificou-se a prática do Estado em retirar paulatinamente direitos do trabalhador, contribuindo para que sejam empurrados para as margens do sistema, tendo menos acesso a direitos fundamentais e passando a viver em condições cada vez mais precárias. Com essa conduta permanente do Estado, tem-se formado um exército cada vez maior de trabalhadores.

Dar luz às condições de trabalho desses entregadores, ao desrespeito e descumprimento contumaz de direitos fundamentais e sociais, é uma forma de identificarmos os desafios que temos pela frente. É parte da construção de uma contraposta à necropolítica neoliberal, à invisibilização dos trabalhadores, ao irreconhecimento estrutural, à precarização laboral e da vida, por meio do poder que há na resistência, na luta por proteção e direitos à deriva dos discursos oficiais.

Referências

- ABÍLIO, L. C. Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa palavra**, 19 fev. 2017. Disponível em: <http://passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- ABÍLIO, L. C. *et al.* Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, Edição especial: dossiê Covid-19, p. 1-21, 2020a.
- ABÍLIO, L. C. *et al.* **Condições de trabalho em empresas de plataforma digital**: os entregadores por aplicativo durante a Covid-19. São Paulo: REMIR, 2020b.
- AGAMBEN, G. [2003]. **Estado de exceção**: homo sacer II, 1. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ANTUNES, R. Uberização nos leva para a servidão, diz pesquisador. **União Geral dos Trabalhadores**, 25 jul. 2019. Disponível em: <http://www.ugt.org.br/index.php/post/22533-Uberizacao-nos-leva-para-a-servidao-diz-pesquisador>. Acesso em: 27 jul. 2019.
- ANTUNES, R. Empreendedorismo é mito em país que não cria trabalho digno, diz sociólogo. **Central dos Sindicatos Brasileiros**, 8 jan. 2020a. Disponível em: <https://csb.org.br/noticias/63542>. Acesso em: 20 out. 2020.
- ANTUNES, R. Trabalho uberizado e capitalismo virótico: entrevista com Ricardo Antunes. **Digilabour**, 14 jun. 2020b. Disponível em: <https://digilabour.com.br/2020/06/14/trabalho-uberizado-e-capitalismo-virotico-entrevista-com-ricardo-antunes>. Acesso em: 20 out. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 8 fev. 2021.
- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 8 fev. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009**. Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12009.htm. Acesso em: 1 jun. 2020.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Processo n. 1000396-28.2020.5.02.0082. Autor: Ministério Público do Trabalho. Réu: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A. Juiz:

Elizio Luiz Perez. São Paulo, 05 abr. 2020. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10003962820205020082>. Acesso em: 1 jun. 2020.

BOSMA, N. et al. *Global Entrepreneurship Monitor: 2019/2020 Global Report*. Disponível em: <https://www.gemconsortium.org/report/gem-2019-2020-global-report>. Acesso em 1 out. 2020.

BUTLER, J. **Marcos de Guerra**: las vidas lloradas. Buenos Aires: Paidós, 2015.

CABANAS, E.; ILLOUZ, E. **Manufacturing Happy Citizens**: how the Science and Industry of Happiness Control our Lives. London: Polity Press, 2019.

CASSAR, V. B. **Direito do Trabalho**: De acordo com a Reforma Trabalhista. São Paulo: Método, 2014.

CASTRO, Viviane Vidigal de. **As ilusões da uberização**: um estudo à luz da experiência de motoristas Uber. 2020. 1 recurso online (303 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: http://acervus.unicamp.br/index.asp?codigo_sophia=1128839. Acesso em: 15 dez. 2021.

COLBARI, A. L. A retórica do empreendedorismo e a formação para o trabalho na sociedade brasileira. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, 1(1), p. 75-111, 2007.

CRAIN, M.; POSTER, W.; CHERRY, M.: conceptualizing invisible labor. *In*: CRAIN, M.; POSTER, W.; CHERRY, M. (ed.). **Invisible labor**: hidden work in the contemporary world. Oakland, California: University of California Press, 2016. p.71-86.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Editora LTr, 2008.

EHRENBERG, A. **O culto da performance**: da aventura empreendedora à depressão nervosa. Tradução de Pedro F. Bendassolli. São Paulo: Ideias & Letras, 2010.

ESTÉVEZ, A. Biopolítica y necropolítica: ¿ constitutivos u opuestos?. **Espiral**, Guadalajara, v. 25, n. 73, p. 9-43, 2018.

GALVÃO, A. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Coedição Revan; Fapesp, 2007.

GALVÃO, A. Uma análise da reforma trabalhista sob o impacto no neoliberalismo com Andréia Galvão. **FUP**, 16 jun. 2008. Disponível em: <https://fup.org.br/ultimas-noticias/item/38-uma-analise-da-reforma-trabalhista-sob-o-impacto-no-neoliberalismo-com-andreia-galvao>. Acesso em: 20 dez. 2020.

GEFAELL, C. V. **De la necropolítica neoliberal a la empatía radical**: Violencia discreta, cuerpos excluídos y repolitización. Barcelona: Icaria, 2015.

GOMES, D. Pandemia gera impactos aos ciclistas entregadores de aplicativo. **O São Paulo**, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://osaopaulo.org.br/noticias/brasil/pandemia-gera-impactos-aos-ciclistas-entregadores-de-aplicativo/>. Acesso em: 5 jun. 2020.

GRANADA, D. **A gestão da pandemia de Covid-19 no Brasil e a necropolítica**: um ensaio sobre uma tragédia anunciada, 2020. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/noticias/2020/04/boletim-15-gestao-pandemia-covid-19-brasil-e-necropolitica>. Acesso em: 20 out. 2020.

GREGORI, M. F. **Viração**: experiência de meninos nas ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HAN, B-C. Por que hoje a revolução não é possível? **El País**, 3 out. 2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/22/opinion/1411396771691913.html>. Acesso em: 24 jun. 2019.

HARVEY, D. **A condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 2006.

IBGE, 2020. Indicadores IBGE. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2020_1tri.pdf. Acesso em: 06 out. 2020.

KAYSER, E. Neoliberalismo e necropolítica. **Revista IHU Online**, 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/595098-neoliberalismo-e-necropolitica>. Acesso em: 20 out. 2020.

KREIN, J. D. **As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005**. Campinas, 2007. 347f. Tese (Doutorado em Economia Social e do Trabalho) – Programa de Pós-Graduação em Economia Social e do Trabalho, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

KREIN, J. D. Seminário direitos trabalhistas – 100 anos de retrocesso. **Revista Le Monde Diplomatique Brasil**, v. 6, 2016. Disponível em <http://plataformapoliticasocial.com.br>. Acesso em: 20 out. 2016.

KREIN, J. D. A predominância do trabalho como labor, não como opus, na era da terceirização. **Revista IHU Online**, ed. 503, 2018. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao503.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2019.

LEME, A. C. R. P. **Da máquina à nuvem**: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber. 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LOBATO, G. Entregadores e motoristas de apps denunciam falhas no pagamento de licenças por covid-19. **Repórter Brasil**, 01 jul. 2020. disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/07/entregadores-e-motoristas-de-apps-denunciam-falhas-no-pagamento-de-licencas-por-covid-19>. Acesso em: 20 dez. 2020.

MAIOR, J. L. S. A “CLT de Temer” & Cia. Ltda. **Anamatra**, 27 jul. 2017. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/artigos/25548-a-clt-de-temer-cia-ldta>. Acesso em: 20 out. 2020.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, n. 32, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 1 jun. 2020.

MBEMBE, A. “Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da ‘necropolítica’”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-danecropolitica.shtml>. Acesso em: 1 jun. 2020.

MELLO, G. Candidatos a entregador do iFood mais que dobram após coronavírus. **Economia Uol**, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/04/01/candidatos-a-entregador-do-ifood-mais-que-dobram-apos-coronavirus.htm>. Acesso em: 25 maio 2020.

MELLO, I. Sem banheiro e álcool gel: entregadores de app ignoram corona por sustento. **Notícias Uol**, 24 mar. 2020. Informação disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/24/sem-banheiro-e-alcool-gel-entregadores-de-app-ignoram-corona-por-sustento.htm>. Acesso em: 25 maio 2020.

MENDONÇA, T. **Política de segurança nacional e a construção do conceito de “inimigo interno” no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em: https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/Thailane-Mendonça_Política-de-segurança-e-a-construção-do-conceito-de-inimigo-interno-no-Brasil-Thaiane-Mendonça.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

ORSINI, A. G. de S.; LEME, A. C. R. P. Salário-mínimo, máscara e alquingel: acesso ao mínimo ou mínimo de acesso. **Revista Direito UNB**, v. 4, n. 1, p. 171-197, maio/ago. 2020.

PASQUALE, F. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

POCHMANN, M. A terceirização e a UBERização do trabalho no Brasil. **Blog da Boitempo**, 24 ago. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/24/a-terceirizacao-e-a-uberizacao-do-trabalho-no-brasil/>. Acesso em: 25 set. 2016.

REVISTA APÓLICE. **Entregadores do iFood contam com cobertura de covid-19 no seguro de vida**. 28 abr. 2020. disponível em: <https://www.revistaapolice.com.br/2020/04/entregadores-do-ifood-contam-com-cobertura-de-covid-19-no-seguro-de-vida/>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SADER, E. **O Maior massacre da história da humanidade**. 2011. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/voce-escreve/emir-sader-o-maior-massacre-da-historia-da-humanidade.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

SAFATLE, V. “Bem-vindo ao Estado suicidário”. *Pandemia Crítica*. São Paulo. Disponível em: <https://www.n-1edicoes.org/textos/23>. Acesso em: 20 out. 2020.

SALOMÃO, K. iFood e Rappi: mais entregadores (e mais cobrança por apoio) na pandemia. **Exame**, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/coronavirus-leva-mais-entregadores-e-gorjetas-aos-apps-de-delivery/>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SEBRAE. Brasil deve atingir marca histórica de empreendedorismo em 2020. **Agência Sebrae de Notícias**, 10 jun. 2020. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/>

brasil-deve-atingir-marca-historica-de-empendedorismo-em-2020,d9c76d10f3e92710VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso em: 20 dez. 2020.

SEVERO, V. S.; MAIOR, J. L. S. **Manual da reforma trabalhista**: pontos e contrapontos. São Paulo: Sensus, 2017.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SRNICEK, N. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

TELLES, V. Mutações do trabalho e experiência urbana. **Tempo social**, v. 1, n. 18, p. 173-95, 2006.

THE INTERCEPT BRASIL. Assim os apps de entrega lucram com o covid-19. **Outras palavras**, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/assim-os-apps-de-entrega-lucram-com-o-covid-19/>. Acesso em: 25 maio 2020.

VALENCIA, S. **Capitalismo gore**. España: Melusina, 2010.

VALVERDE, C. [Entrevista concedida a El Diário, Espanha, 11 jul. 2017]. Traduzida por Luiz Morando. Disponível em: <https://resistaorp.blog/2019/04/23/o-neoliberalismo-aplica-a-necropolitica-deixa-morrerpeessoas-que-nao-sao-rentaveis>. Acesso em: 20 out. 2020.

VASAPOLLO, L. **O Trabalho Atípico e a Precariedade**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2005.

VESPA, T. Sem saída, entregadores ficam entre a covid-19 e o bloqueio dos aplicativos. **Notícias Uol**, 09 jun. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/06/09/entregadores-relatam-falta-de-epi-medo-da-covid-19-e-trabalho-escravo.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

VIDIGAL, V. A classe plataformizada tem dois sexos: trabalho, algoritmização e resistência. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 4, 8 nov. 2021.

VILHENA, P. E. R de. **Relação de Emprego**: Estrutura Legal e Supostos. 3. ed. São Paulo: Editora LT, 2005.

Recebido em 31/01/2021
Aceito em 29/08/2021
Versão final em 15/12/2021

Circulating between Neoliberalism and Necropolitics: the case of delivery platforms workers in the pandemic COVID-19

Abstract

This article aims to analyze necropolitics in one dimension, which comprises the relations between the neoliberal state and capital. The case of application deliverers and the impacts of the COVID-19 pandemic on working conditions are highlighted. Research carried out points to long working hours, associated with the drop in the remuneration of these workers. In view of the high market demand for this type of service, adherence to platforms increased in the pandemic period, creating a reserve army. Responsible for circulation, they perform an essential service for the Brazilian population, by contributing to the implementation and maintenance of social isolation for part of the population, being exposed to deadly conditions. Necropolitics will be thought of as the unequal distribution of deadly conditions and its overlap with decades of neoliberal policies that made this morphology of contemporary work possible in Brazil.

Keywords: Neoliberalism. Necropolitics. Pandemic. Platforms. Carriers.